

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA

PRINCIPAL:

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERAMICA PARA CONSTRUCAO E OLARIA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.235.856/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAMILTON NUNES DA SILVA; e

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA, CNPJ n. 15.245.178/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SILVA DE JESUS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias dos empregados e das indústrias de Cerâmicas para Construção e Olaria, na amplitude da representação do Sindicato que a firmam, no caso da Categoria Liberal isto compreende o Estado da Bahia, excetuando os municípios que tem Sindicatos Laborais, com abrangência territorial em: Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Aiquara, Almadina, Amargosa, América Dourada, Andaraí, Andorinha, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araci, Aramari, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Baixa Grande, Banzaê, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Barro Preto, Barrocas, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Boninal, Bonito, Brejões, Buerarema, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camacan, Camamu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canarana, Candeal, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Casa Nova, Castro Alves, Caém, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coaraci, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Coração de Maria, Coronel João Sá, Cravolândia, Cruz das Almas, Curacá, Dário Meira, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Euclides da Cunha, Fátima, Filadélfia, Floresta Azul, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Lomanto Júnior (antigo Barro Alto), Governador Mangabeira, Heliópolis, Iaçu, Ibicaraí, Ibipeba, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ichú, Igrapiuma, Inhambupe, Irajuba, Ipecaetá, Ipirá, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itaberaba, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itajibá, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamari, Itaparica, Itapé, Itapebi, Itapicuru, Itapitanga, Itaquara, Itatim, Itiruçu, Itiuba, Ituaçu, Ituberá, Jacobina, Jaguaquara, Jaguarari, Jaguaripe, Jandaira, Jeremoabo, Jiquiriçá, João Dourado, Jussara, Lafaiete Coutinho, Laje, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lençóis, Macajuba, Macururé, Mairi, Manoel Vitorino, Maragogipe, Marau, Mascote, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Monte Santo, Morro do Chapéu, Mucugê, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Ouricangas, Ourolândia, Palmeiras, Paripiranga, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pé de Quijango, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retiro Lândia, Ribeira do Amparo, Ribeira Quijingue, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Santa Barbara, Santa do Pombal, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Santa Luzia, Santa Teresinha, Brígida, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luz, Santa Luzia, Santa Teresinha, São Gabriel, São Santanópolis, Santo Estevão, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Gabriel, São

Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saúde, Seabra, Saubara, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra Preta, Serrolândia, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teolândia, Terra Nova, Tucano, Uauá, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Utinga, Valença, Valente, Varzedo, Várzea da Roça, Várzea do poço, Várzea Nova, Vera Cruz, Wagner, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

A categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de cerâmica para construção e olaria terá os seguintes pisos salariais, a partir de 01 de fevereiro de 2024 em relação à função exercida:

Categoria	Valor - R\$
Motorista e operador de pá carregadeira	1.552,00
Enfornador, desenfornador e arrumador	1.552,00
Mecânico, eletricista e soldador	1.535,00
Operador de forno e operador de maromba	1.467,00
Foguista, carpinteiro e pedreiro	1.436,00
Auxiliar de escritório e porteiro	1.436,00
Ajudante de produção e ajudante de serviços gerais	1.429,00

Parágrafo Único - Durante o período do contrato de experiência, que não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, o salário normativo para ajudantes em geral, serventes, vigias, contínuos e assemelhados será o equivalente ao salário mínimo vigente, e, de livre acordo para os demais trabalhadores.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

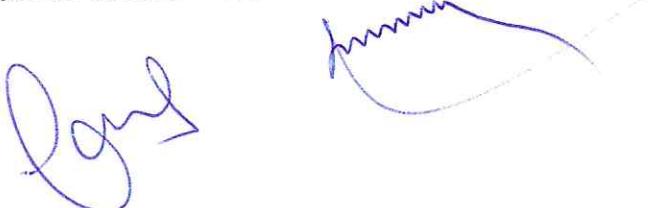
As indústrias de cerâmica para construção e olaria do estado da Bahia, no âmbito de abrangência representativa do Sindicato Profissional acima apontado, concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, um reajuste salarial de 5% (cinco por cento) para quem ganham os salários até R\$1.360,96 em janeiro/24 e para os demais salários acima reajuste de 4,50 % (quatro vírgula cinquenta por cento), vigentes em 31 de janeiro de 2024, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo 1º - Pela aplicação dos percentuais de recomposição salarial previstos no "caput", as empresas têm como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente.

Parágrafo 2º - Na aplicação do percentual previsto no "caput", serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de 01 de fevereiro de 2023 até a data de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho.

Parágrafo 3º - Para os empregados admitidos após 01 de fevereiro de 2024, o reajustamento previsto no "caput" será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### Pagamento de Salário      Formas e Prazos



## **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS RETROATIVAS**

As diferenças retroativas decorrentes do reajuste sofrido pelos salários acima declinados serão pagas em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, até o quinto dia útil de cada mês, nas folhas de agosto/24, setembro/24, outubro/24 e novembro/24.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO**

Fica garantido ao empregado, durante a vigência desta convenção, o título de anuênio, o direito de receber mensalmente, a partir de 01 de fevereiro de 2024, o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, limitando-se a 7 (sete) anuêniros por trabalhador, respeitado o direito já adquirido daqueles empregados que tiverem acumulado maior número de anuêniros, mas vedada a acumulação de novos anuêniros por cada novo ano de serviço.

#### **Auxílio Habitação**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas que fornecem alimentação ou cesta básica aos seus empregados poderão descontar, a título de participação nos custos, valor mensal de 10% (dez por cento) do custo da alimentação ou cesta básica.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA**

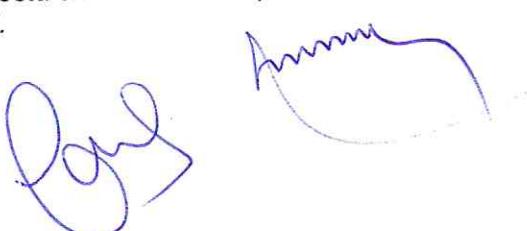
As empresas que não fornecem refeição aos seus empregados, integrantes da categoria de cerâmica, obrigam-se a fornecer uma cesta básica que será composta dos seguintes itens:

- açúcar	3Kg
- arroz	3Kg
- feijão	2Kg
- farinha	2Kg
- fubá	2Kg
- macarrão	2Kg
- óleo	1lata
- café moído	1,75Kg
- margarina	500g
- carne de charque	1Kg.
- leite	600g
- biscoito doce	2Kg.
- biscoito salgado	1Kg.
- massa de sopa	1Kg.

Parágrafo 1º - Somente fará jus à cesta básica acima mencionada, o empregado que contar com 100% de assiduidade durante o mês de labor, não apresentando qualquer falta injustificada no período. Caso o empregado apresente até uma falta injustificada no curso do mês de labor perderá 50% da cesta básica à que fizer jus. A partir da segunda falta injustificada no mês de labor, o empregado não fará jus ao percepimento de qualquer cesta básica.

Parágrafo 2º - A cesta básica poderá opcionalmente ser paga em espécie ou cartão alimentação, a critério do empregador, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo 3º - Os benefícios estabelecidos nesta cláusula e seus parágrafos não se incorporam ao salário do empregado para qualquer finalidade legal.



## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT. Considerando ainda, que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente Convenção Coletiva e, finalmente, que a representação da categoria, associados ou não é sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal.

Esta mesma Assembleia, retro mencionada, fixou livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

- a) O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, envio do boleto para o recolhimento, com prazo hábil para o respectivo recolhimento;
- b) No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse;
- c) O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.
- d) As Empresas descontarão, mensalmente, R\$15,00 (quinze reais) do salário base dos seus Empregados, sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral da Categoria.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao empregado o direito de se opor ao desconto aludido nesta Cláusula, desde que seja formulado por escrito e de forma individual até 20 (vinte) dias corridos após o registro da CCT perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, protocolado no Sindicato da Categoria e posterior ser encaminhado a Empresa acerca da possibilidade do exercício do direito de oposição. Aos Empregados admitidos depois de findo o período estabelecido para manifestar a oposição ao desconto, fica assegurado o prazo de 20 (vinte) dias corridos após a sua admissão na Empresa para opor-se ao desconto de que trata esta Cláusula. Fica facultada a todos os empregados a possibilidade de protocolar via e-mail ou Whatsapp pessoal, sua oposição/recusa, que deve conter o nome da empresa, desde que obedecidos os prazos previstos neste parágrafo.

Parágrafo 2º - As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores até o dia 25 de cada mês da competência da folha uma relação contendo nomes, função, salário base e respectivos valores da Contribuição Assistencial, relativos aos descontos que serão realizados naquela competência.

Parágrafo 3º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsáveis pelo valor do débito devidamente corrigido na forma prevista no Parágrafo 4º desta Cláusula as Empresas que não o efetivarem, sem ônus para os Empregados;

Parágrafo 4º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao SINDICATO LABORAL, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária na conta do Sindicato, na Caixa Econômica Federal, Agência 0061, Mercês – OP 003, Conta Corrente 573-5, ou na sede do Sindicato, sita à Rua Visconde de Ouro Preto 18, Barroquinha, Salvador - Bahia, até o décimo dia útil de cada mês.

Parágrafo 5º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta

Cláusula deverão ser recolhidos pelas Empresas até o oitavo dia útil contado a partir da efetivação do desconto (data do pagamento), sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou outro indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO**

*As partes ratificam as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 não modificadas por este Termo Aditivo.*

*E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes convenientes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a promover o depósito de que trata o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.*

Salvador, 23 de Agosto de 2024.

JAMILTON NUNES DA SILVA  
Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA PARA CONSTRUCAO E OLARIA DO ESTADO  
DA BAHIA

CARLOS SILVA DE JESUS  
Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA